



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 644 - Ano 7 - Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2024

Carapicuíba lança o Programa "Consultório na Rua"



A Prefeitura de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Saúde, deu largada no Programa Consultório na Rua, um serviço de atenção primária que visa ampliar o acesso aos cuidados de saúde para pessoas em situação de rua.

O programa atua em pontos pré-definidos da cidade, garantindo atendimentos oportunos e humanizados.

Estrutura e serviços disponíveis

O Consultório na Rua conta com vans equipadas que oferecem os mesmos atendimentos de uma unidade de saúde tradicional, incluindo:

Acolhimento e orientações

Pré-natal

Realização de curativos

Aferição de Pressão Arterial

Exames de glicemia (Dextro)

Tratamento para tuberculose

Testes rápidos para HIV e Sífilis

Vacinação

Funcionamento e abordagem

As atividades são realizadas de forma itinerante, cumprindo uma carga mínima de 30 horas semanais, adaptando-se às demandas da população atendida. Os atendimentos podem ocorrer no período diurno e/ou noturno, durante todos os dias da semana.

Além dos atendimentos, o Consultório na Rua trabalha com uma abordagem ampliada, que considera os problemas de saúde e sociais de cada indivíduo, integrando suas ações às Unidades Básicas de Saúde (UBS) da cidade.

Locais de atendimento:

- Estação Miguel Costa (Km 21)

- Parque dos Paturis

- Calçadão

- Praça da Árvore

- Rotatória Vila Dirce

- Cemitério do Ariston

Com essa iniciativa, Carapicuíba reafirma o compromisso de levar saúde e dignidade a todos os seus moradores, promovendo um cuidado integral e inclusivo.

EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves

Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Danilo Lopes da Silva - MTB 96.971/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



Carapicuíba, 29 de Novembro de 2024.

À

CONJUNTO HABITACIONAL CARAPICUÍBA H3

CNPJ: 13.120.535/0001-48

SÍNDICO: MARCELO BALBINO

CPF: 145.171.478-51

Matrícula nº 19.640 – CRI Carapicuíba

Loteamento: Conjunto Habitacional Residencial Rodoanel Carapicuíba

Ref.: Lote 08 - Conjunto Habitacional Carapicuíba H3

Endereço de Correspondência: Estrada Douglas W. Gomes de Araújo, Portaria 37, Jardim Bom Sucesso, Carapicuíba, SP

CEP: 06335-140

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **44.892.693/0001-40**, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 195-A, da Lei Federal nº 6.015/1973, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Abertura de Matrícula, da área denominada "Sistema de Lazer 5", com acesso pela Rua Turmalina, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida abertura de matrícula está sendo realizada pela Prefeitura do Município de Carapicuíba, e encontra-se em fase de aprovação.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que, querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Abertura de matrícula, observando os limites definidos na planta e no memorial descritivo da área pública a ser regularizada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 195-A, da Lei Federal nº 6.015/1973.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Abertura de matrícula, procedendo-se todas as medidas necessárias a Regularização de propriedade da área supra mencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretaria de Projetos Especiais, Convênio e Habitação

Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação (11) 4164-5500
Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030, Brasil

CROQUI DA ÁREA E CONFRONTANTES



LEGENDA

ÁREA EM REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE
CONFRONTANTES

Carapicuíba, 29 de Novembro de 2024.

À

COOPERATIVA HABITACIONAL RODOANEL

CPF/CNPJ: 04.077.873/0001-53

Matrícula nº 112.425 – CRI Barueri

Loteamento: Conjunto Habitacional Residencial Rodoanel Carapicuíba

Ref.: Lotes 11 e 23 da Quadra C, 12 e 24 da Quadra E, 01 da Quadra H, 01 e 13 da Quadra I, 01, 13 e 14 da Quadra J.

Endereço de Correspondência: Avenida dos Autonomistas, Nº 5.222, 1º Andar, Sala 01, Osasco, SP

CEP: 06194-060

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **44.892.693/0001-40**, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 195-A, da Lei Federal nº 6.015/1973, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Abertura de Matrícula, da área denominada "Sistema de Lazer 5", com acesso pela Rua Turmalina, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida abertura de matrícula está sendo realizada pela Prefeitura do Município de Carapicuíba, e encontra-se em fase de aprovação.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que, querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Abertura de matrícula, observando os limites definidos na planta e no memorial descritivo da área pública a ser regularizada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 195-A, da Lei Federal nº 6.015/1973.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Abertura de matrícula, procedendo-se todas as medidas necessárias a Regularização de propriedade da área supra mencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretaria de Projetos Especiais, Convênio e Habitação

Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação (11) 4164-5500
Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030, Brasil

CROQUI DA ÁREA E CONFRONTANTES



LEGENDA

ÁREA EM REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE
CONFRONTANTES

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 10/2024

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA Nº 10/2024

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, resolve RETIFICAR o Edital de Abertura do Concurso Público – Edital 10/2024, conforme segue:

Na TABELA I DO CAPÍTULO 1. DO CONCURSO PÚBLICO

Onde se lê: Vagas reservadas às pessoas negras e hipossuficientes

Leia-se: Vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e hipossuficientes

NO CAPÍTULO 9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

Leia-se como segue e não como constou:

9.3. Serão elaboradas três listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e os candidatos pretos, pardos, indígenas e hipossuficientes, uma especial, com a relação apenas dos candidatos com deficiência e uma especial com a relação apenas dos candidatos as vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e hipossuficientes.

NO CAPÍTULO 10. DOS RECURSOS

Leia-se como segue e não como constou:

10.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

- Divulgação do edital de abertura;
- Divulgação do indeferimento de inscrição;
- Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- Divulgação do indeferimento da concorrência nas Vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e hipossuficientes;
- Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;
- Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;
- Divulgação das notas da prova escrita objetiva;
- Divulgação da classificação.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº10/2024 do Concurso Público para o Município de Carapicuíba.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 4 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Maurício da Matta Junior
Secretário de Administração Geral

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 11/2024

RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL DE ABERTURA Nº 11/2024

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, resolve RETIFICAR o Edital de Abertura do Concurso Público – Edital 11/2024, conforme segue:

Na TABELA I DO CAPÍTULO 1. DO CONCURSO PÚBLICO

Onde se lê: Vagas reservadas às pessoas negras e hipossuficientes

Leia-se: Vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e hipossuficientes

NO CAPÍTULO 11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

Leia-se como segue e não como constou:

11.3. Serão elaboradas três listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e os candidatos pretos, pardos, indígenas e hipossuficientes, uma especial, com a relação apenas dos candidatos com deficiência e uma especial com a relação apenas dos candidatos as vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e hipossuficientes.

NO CAPÍTULO 12. DOS RECURSOS

Leia-se como segue e não como constou:

12.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

- Divulgação do edital de abertura;
- Divulgação do indeferimento de inscrição;
- Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- Divulgação do indeferimento da concorrência nas Vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e hipossuficientes;
- Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;
- Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;
- Divulgação das notas da prova escrita objetiva;
- Divulgação das notas da prova prática;
- Divulgação do resultado do teste de aptidão física;
- Divulgação da classificação.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº11/2024 do Concurso Público para o Município de Carapicuíba.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 4 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Maurício da Matta Junior
Secretário de Administração Geral

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 12/2024

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA Nº 12/2024

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, resolve RETIFICAR o Edital de Abertura do Concurso Público – Edital 12/2024, conforme segue:

Na TABELA I DO CAPÍTULO 1. DO CONCURSO PÚBLICO

Onde se lê: Vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e hipossuficientes

Leia-se: Vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e hipossuficientes

NO CAPÍTULO 9. DA AFERIÇÃO DE ALTURA E DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Leia-se como segue e não como constou:

9.1. Para a aferição de altura e Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório, serão convocados os candidatos aprovados e melhor classificados nas provas objetivas para o cargo de Guarda Civil Municipal (Feminino) e Guarda Civil Municipal (Masculino), na quantidade de 10 (dez) vezes o número de vagas por cargo, após aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Capítulo 14 deste Edital, bem como os candidatos com deficiência na proporção de 5% dos candidatos de ampla concorrência convocados e os candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e hipossuficientes na proporção de 10% dos candidatos de ampla concorrência convocados, após aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Capítulo 14 deste Edital, respeitada a ordem de classificação.

NO CAPÍTULO 15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

Leia-se como segue e não como constou:

15.3. Serão elaboradas três listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e os candidatos pretos, pardos, indígenas e hipossuficientes, uma especial, com a relação apenas dos candidatos com deficiência e uma especial com a relação apenas dos candidatos as vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e hipossuficientes.

NO CAPÍTULO 16. DOS RECURSOS

Leia-se como segue e não como constou:

16.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

- Divulgação do edital de abertura;
- Divulgação do indeferimento de inscrição;
- Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- Divulgação do indeferimento da concorrência nas Vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e hipossuficientes;

- e) Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;
 f) Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;
 g) Divulgação das notas da prova escrita objetiva;
 h) Divulgação do resultado da aferição de altura e teste de aptidão física;
 i) Divulgação das notas da prova prática;
 j) Divulgação do resultado da investigação social e comportamental;
 k) Divulgação do resultado do exame médico;
 l) Divulgação do resultado do curso de formação;
 m) Divulgação da classificação.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº12/2024 do Concurso Público para o Município de Carapicuíba.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 4 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Maurício da Matta Junior
Secretário de Administração Geral

Avisos de Licitações

Republicação
 Concorrência Eletrônica nº 07/24 Processo nº 33180/24 Objeto: Contratação de empresa para canalização do córrego da Rua Alvorada neste município. Recebimento e abertura dos envelopes dia 20/12/24 às 09:00 horas.

Editais disponíveis no site: <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/> / PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> / no Depto. de Licitações e Compras, p/retirada com mídia de CD gravável. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442, e no portal www.carapicuiaba.sp.gov.br.

Carapicuíba, 03 de dezembro de 2024.
 Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da minuta do edital 001/CMDCA/2024 relativo a captação de recursos via Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA;

CONSIDERANDO o parecer da comissão de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança apresentado em 25 de novembro de 2024, que trata da minuta do edital para Certificação de Captação Pública de Projetos Relativos aos Direitos das Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o edital 001/CMDCA/2024 para Certificação de Captação Pública de Projetos Relativos aos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art.2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua decisão e deverá ser publicada no site oficial da prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br conforme comunicado da secretaria Municipal de Governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 26 de novembro de 2024.

Marcio Lopes Passos
Presidente CMDCA

LEI Nº 4.120, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.368/2024 do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a ceder o imóvel que descreve ao Governo Federal, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, ao Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, prorrogável por igual período a critério exclusivo do Município, do imóvel descrito a seguir:

“Imóvel localizado em parte do terreno objeto da Transcrição nº 96.597, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Inscrição Municipal nº 23244.11.96.0088.00.000, com área total de edificação de 30.820m², tendo a seguinte composição:

1.0 – EDIFÍCIO 1:

Com área total da edificação: 213,11m² contendo 1 pavimento, a edificação em questão não está em uso e foi construída em alvenaria convencional. Composta por pavimento térreo unicamente.

Térreo – 213,11m²:

- O pavimento térreo é composto por 05 salas e uma varanda.

Sala 01: 01 janela maxim-ar (1,48 x 1,17 x 1,17), 01 janela maxim-ar (1,20 x 1,00 x 1,31), 01 janela faltante (1,20 x 1,00 x 1,30), 01 janela maxim-ar (1,50 x 1,00 x 1,30), totalizando 04 janelas. 01 porta faltante (0,90 x 2,05) – Área 59,47 m².

Sala 02: 01 janelas faltante (1,08 x 1,05 x 1,84), 01 janela faltante (1,34 x 1,06 x 1,82), 01 janela faltante (1,08 x 1,06 x 1,87), totalizando 03 janelas. 01 porta faltante (0,90 x 2,10) – Área 55,60 m².

Sala 03: 01 janela maxim-ar (0,77 x 1,10 x 1,49), 01 porta faltante (0,85 x 2,05) – Área 18,73 m²

Sala 04: 01 janelas faltante (1,50 x 0,46 x 4,52), 01 janela entrada de energia (1,30 x 0,60 x 2,99), 01 janela maxim-ar (0,99 x 1,00 x 2,53), totalizando 03 janelas. 01 porta faltante (0,80 x 2,00) – Área 4,77 m²

Sala 05: 01 janelas maxim-ar (0,99 x 1,00 x 3,77). 01 porta de ferro (1,20 x 2,20), 01 porta isolada (1,90 x 1,95) – Área 15,93 m²

Varanda: Área 42,35 m²

2.0 - EDIFÍCIO 2 (ANTIGA FACULDADE):

Com área total da edificação: 361,14 m² contendo 1 pavimentos, a edificação em questão não está em uso e foi construída em alvenaria convencional. Composta por pavimento térreo unicamente.

Térreo – 361,14m²:

- O pavimento térreo é composto por 11 salas, 01 circulação, 04 banheiros e uma varanda.

Sala 01: 03 janelas de correr (2,00 x 1,10 x 1,05), 01 janela de correr (3,00 X 1,10 X 1,05), 01 janela maxim-ar (0,60 x 0,40 x 1,70), totalizando 05 janelas. 01 porta faltante (0,80 x 2,10) – Área 48,55 m².

Sala 02: 01 janelas maxiam-ar (1,60 x 0,80 x 1,30), 01 porta faltante (0,80 x 2,10) – Área 7,44 m².

Sala 03: 01 janelas maxiam-ar (1,60 x 0,80 x 1,30), 01 porta faltante (0,80 x 2,10) – Área 7,40 m².

Sala 04: 01 janelas maxim-ar (1,60 x 0,80 x 1,30), 01 janela maxim-ar (1,50 x 1,10 x 1,00), 01 janela maxim-ar (1,20 x 1,10 x 1,00), totalizando 03 janelas. 02 portas faltante (0,80 x 2,10), 01 porta de madeira (0,80 x 2,10), totalizando 03 janelas. – Área 22,18m².

Sala 05: 01 janelas de correr (2,00 x 1,00 x 1,00), 01 porta faltante (0,80 x 2,10) – Área 12,59 m².

Sala 06: 01 janelas de correr (2,40 x 1,00 x 1,00), 01 porta faltante (0,80 x 2,10) – Área 17,76 m².

Sala 07: 01 janelas maxim-ar (1,60 x 0,80 x 1,30), 01 porta faltante (0,80 x 2,10) – Área 7,74 m².

Sala 08: 01 janela correr (2,00 x 1,10 x 1,05), 02 portas faltante (0,80 x 2,10) – Área 11,25 m².

Sala 09: 01 janela correr (2,00 x 1,10 x 1,05), 02 portas faltante (0,80 x 2,10) – Área 13,58 m².

Sala 10: 01 janela correr (2,00 x 1,10 x 1,05), 02 portas faltante (0,80 x 2,10) – Área 10,46 m².

Sala 11: 01 janela correr (2,00 x 1,10 x 1,05), 02 portas faltante (0,80 x 2,10) – Área 10,43 m².

Circulação: 01 porta janela (cobogós) (0,80 x 2,10), 02 janelas correr (2,00 x 1,10 x 1,05), totalizando 03 janelas. 01 portas de madeira (0,90 x 2,10), 01 portas de madeira (0,80 x 2,10), totalizando 02 portas. – Área 91,65 m².

Banheiro 01: 01 porta faltante (0,80 x 2,10), 01 porta de madeira (0,80 x 2,10), totalizando 2 portas – Área 2,41 m².

Banheiro 02: 01 janela maxim-ar (0,80 x 1,10 x 1,05), 01 porta faltante (0,70 x 2,10) – Área 1,20 m².

Banheiro 03: 01 janela maxim-ar (0,80 x 1,10 x 1,05), 01 porta de madeira (0,70 x 2,10) – Área 1,39 m².

Banheiro 04: 01 janela maxim-ar (0,50 x 0,40 x 1,75), 01 janela fixa (0,30 x 1,10 x 1,10), totalizando 02 janelas. 01 porta de madeira (0,60 x 2,10) – Área 1,37 m².

Varanda: Área 38,44 m².

3.0 - EDIFÍCIO 3:

Com área total da edificação: 399,10 m² contendo 1 pavimentos, a edificação em questão não está em uso e foi construída em alvenaria convencional. Composta por pavimento térreo unicamente.

Térreo – 399,10 m²:

- O pavimento térreo é composto por 05 salas, 02 banheiros e uma varanda.

Sala 01: 05 janelas faltantes (1,00 x 1,00 x 1,15). 01 porta faltante (2,95 x 2,00), 01 porta faltante (1,00 x 2,05), 01 porta faltante (1,35 x 2,05) totalizando 03 portas – Área 117,70m².

Sala 02: 01 janelas maxiam-ar (2,30 x 1,00 x 1,75), 01 janelas maxiam-ar (3,00 x 1,00 x 1,75), totalizando 02 janelas. 01 porta faltante (1,70 x 2,00) – Área 57,56 m².

Sala 03: 01 janelas maxiam-ar (2,80 x 1,00 x 1,70), 01 janelas faltante (2,00 x 1,90 x 0,30), 01 janelas faltante (1,00 x 1,90 x 0,35), totalizando 03 janelas. 01 porta de vidro (1,10 x 2,20) – Área 15,42 m².

Sala 04: 01 janelas maxiam-ar (2,80 x 1,00 x 1,70), 01 janelas faltante (2,30 x 1,00 x 1,75), 02 janelas faltante (2,00 x 1,90 x 0,30), totalizando 04 janelas. 01 porta de vidro (1,10 x 2,20) – Área 14,70 m².

Sala 05: 02 janelas maxiam-ar (2,00 x 1,00 x 1,60), 01 janelas maxiam-ar (3,00 x 1,00 x 1,15), 01 janelas maxiam-ar (3,00 x 0,80 x 1,80), totalizando 04 janelas. 01 porta de madeira (0,80 x 2,00) – Área 68,36 m².

Banheiro 01: 01 janelas maxiam-ar (1,80 x 0,60 x 1,95), 01 janelas maxiam-ar (2,00 x 0,60 x 1,95), totalizando 02 janelas. 01 porta faltante (0,90 x 2,10) – Área 8,21 m².

Banheiro 02: 01 janelas maxiam-ar (1,80 x 0,60 x 1,95), 01 janelas maxiam-ar (2,00 x 0,60 x 1,95), totalizando 02 janelas. 01 porta de madeira (0,90 x 2,10) – Área 8,21 m².

Varanda: 19,56 m².

4.0 - EDIFÍCIO 4:

Com área total da edificação: 15,90 m² contendo 1 pavimentos, a edificação em questão não está em uso e foi construída em alvenaria convencional. Composta por pavimento térreo unicamente.

Térreo – 15,90 m²:

- O pavimento térreo é composto por 01 salas, sendo 02 janelas de vidro fixo (0,50 x 2,10) 01 janela (1,50 x 1,00 x 1,00), 01 janela (3,00 x 1,00 x 1,00), totalizando 04 janelas. 01 porta de ferro com vidro (1,00 x 2,10) – Área 15,90 m².

Banheiro 02: 01 janela maxim-ar (0,55 x 0,50 x 1,95), 02 portas de madeira (0,90 x 2,10) – Área 8,30 m².

Banheiro 03: 01 janela maxim-ar (0,60 x 0,60 x 1,70), 01 porta de madeira (0,70 x 2,10) – Área 2,88 m².

Varanda: - Área 87,29 m².

11.0 – EDIFÍCIO 11:

Com área total da edificação: 78,72 m² contendo 1 pavimentos, a edificação em questão está em uso para arquivo e foi construída em alvenaria convencional. Composta por pavimento térreo unicamente.

Térreo – 78,72 m²:

• O pavimento térreo é composto por 04 salas e 02 banheiros.

Sala 01: 01 porta de madeira (0,80 x 2,10) – Área 5,60 m².

Sala 02: 02 janela maxim-ar (1,80 x 1,20 x 0,90), 01 porta de madeira (0,90 x 2,10) – Área 31,05 m².

Sala 03: 02 janela maxim-ar (1,80 x 1,20 x 0,90), 01 porta de madeira (0,90 x 2,10), 01 porta de madeira (0,80 x 2,10), totalizando 02 portas – Área 31,32 m².

Sala 04: 02 janela maxim-ar (1,50 x 1,20 x 0,90), 01 janela maxim-ar (1,80 x 1,20 x 0,90), totalizando 03 janelas. 01 porta de madeira (0,90 x 2,10), 01 porta de madeira (0,80 x 2,10) totalizando 02 portas – Área 31,32 m².

Banheiro 01: 02 janela maxim-ar (1,20 x 0,60 x 1,50), 01 janela maxim-ar (1,00 x 0,60 x 1,50), totalizando 03 janelas. 01 porta de madeira (0,90 x 2,10), 04 portas de madeira (0,60 x 2,10) totalizando 05 portas – Área 20,86 m².

Banheiro 02: 02 janela maxim-ar (1,20 x 0,60 x 1,50). 01 porta de madeira (0,90 x 2,10), 03 portas de madeira (0,60 x 2,10) totalizando 04 portas – Área 12,86 m².

12.0 – EDIFÍCIO 12:

Com área total da edificação: 276,33 m² contendo 2 pavimentos, a edificação em questão não está em uso e foi construída em alvenaria convencional. Composta por pavimento térreo e subsolo.

Térreo – 245,54 m²:

• O pavimento térreo é composto por 01 sala e 02 banheiros e uma varanda.

Sala 01: 03 janelas de vidro fixo (1,60 x 1,20 x 0,90), 01 janelas com vão aberto (1,60 x 1,20 x 0,90), 06 janelas maxim-ar (1,60 x 1,20 x 0,90). 02 portas de vidro (1,00 x 2,10) – Área 117,21 m².

Banheiro 01: 01 janela maxim-ar (1,50 x 0,75 x 1,45), 01 porta (0,90 x 2,10), 01 porta (0,60 x 1,90), 01 porta (1,00 x 1,90), totalizando 03 portas – Área 8,11 m².

Banheiro 02: 01 janela maxim-ar (1,50 x 0,75 x 1,45), 01 porta (0,90 x 2,10), 01 porta (1,00 x 1,90), totalizando 02 portas – Área 8,11 m². Varanda: Área 62,22 m².

Subsolo – 30,79 m²:

• O pavimento subsolo é composto por 01 sala unicamente.

Sala 01: 01 janelas de correr (1,60 x 1,20 x 0,90), 02 janelas maxim-ar (1,00 x 1,20 x 1,00), 01 portas de madeira (0,90 x 2,10) – Área 27,41 m².

13.0 – EDIFÍCIO 14 (IGREJA):

Com área total da edificação: 63,34 m² contendo 1 pavimentos, a edificação em questão não está em uso e foi construída em alvenaria convencional. Composta por pavimento térreo unicamente.

Térreo – 63,34 m²:

• O pavimento térreo é composto por 01 sala e 02 banheiros.

Igreja: 02 janelas maxim-ar (1,00 x 0,80 x 1,10), 02 janelas maxim-ar (1,60 x 1,20 x 0,85) 01 janela maxim-ar (0,40 x 1,00 x 1,10), 02 janelas maxim-ar (0,25 x 1,30 x 0,70), 02 janelas maxim-ar (0,65 x 1,80 x 0,65) 04 janelas maxim-ar (0,25 x 0,90 x 1,10), totalizando 13 janelas. 01 porta de madeira (1,20 x 2,30), 02 portas de madeira (0,70 x 2,00) – Área 42,38 m².

Banheiro 01: 01 janela maxim-ar (0,90 x 0,50 x 2,20), 01 porta de madeira (1,00 x 2,10) – Área 6,96 m².

Banheiro 01: 01 janela maxim-ar (0,90 x 0,50 x 2,20), 01 porta de madeira (1,00 x 2,10) – Área 6,66 m².

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei as Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos do imóvel ora cedido, fornecidos pela Secretaria Municipal de Habitação, oriundos do processo administrativo nº 26973/24.

Art. 2º A cessão de uso do referido imóvel se dará exclusivamente para a implantação e o regular funcionamento, pelo Governo Federal e às suas custas, de um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Município.

Art. 3º A cessão a que se refere esta Lei será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, que deverá conter os detalhes e condições para o uso do imóvel, tais como finalidade do uso, prazos, obrigações das partes, hipóteses de rescisão, entre outros.

Art. 4º A cessão não transfere, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel, sendo expressamente vedado ao Governo Federal vender, locar, ceder, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, o citado imóvel.

Art. 5º Serão de responsabilidade do Governo Federal, as obras e os investimentos necessários ao funcionamento e manutenção do Instituto Federal a ser implantado no local, inclusive com adequação, manutenção, conservação, segurança, limpeza, pagamento de contas de consumo, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Parágrafo único. O Município poderá, dentro de suas competências e limitações orçamentárias, realizar diretamente ou colaborar com a execução de reformas e adequações em edificações já existentes, o que deverá ficar especificado e detalhado no Termo de Cessão de Uso a ser firmado.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o Governo Federal deverá defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município.

Art. 7º A cessão poderá ser cancelada, a critério do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - não implantação e/ou funcionamento do Instituto Federal no local;

II - alteração da destinação do uso da área;

III - posterior e relevante interesse público do Município, o qual deverá ser devidamente comprovado, desde que haja a concordância do Governo Federal;

IV - inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou nas cláusulas que constarem do instrumento de cessão a ser lavrado entre as partes.

Art. 8º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei, exceto em caso de sua prorrogação, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o imóvel deverá ser imediatamente restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e/ou benfeitorias porventura nele introduzidas, ainda que necessárias, autorizadas ou não, não cabendo ao Governo Federal qualquer direito de retenção, pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e do

instrumento decorrente, bem como o regular funcionamento do Instituto Federal objeto desta cessão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de Novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA/SP, CNPJ 44.892.693/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES, CPF nº 157.388.248-81, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Carapicuíba, 5 de junho de 2024.

Prefeito do Município de Carapicuíba/SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU DE 2025

Conforme estabelece o artigo 74 do Código Tributário Municipal (Lei 2.968/2009), ficam **NOTIFICADOS** todos os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS localizados neste Município, que com base no CIC (Cadastro Imobiliário de Contribuintes), constituindo-se no fato gerador e com base na Planta Genérica de Valores, estabelecida pela Lei Municipal 3.057/2010, alterada pela Lei 3.245/2013, devidamente atualizada, foi efetuado o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2025, obtido a partir do VALOR VENAL do imóvel.

NOTIFICA ainda que os contribuintes poderão apresentar reclamação fiscal e/ou pedido de revisão de lançamento do IPTU de 2025 até a data de vencimento da primeira parcela mensal, nos termos do artigo 255 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009), conforme estabelece o CATRIM (Calendário de Recolhimento dos Tributos do Município de Carapicuíba), Decreto 5.391/2024, com a apresentação dos erros de fato constatados.

NOTIFICA também que a partir do dia 03 de janeiro de 2025, os lançamentos de IPTU de 2025 estarão disponíveis no site do município, no endereço www.carapicuiiba.sp.gov.br, na página da Secretaria de Receita e Rendas, clicando na Plataforma "Facilita Digital".

NOTIFICA finalmente, que os carnês de IPTU de 2025 começarão a ser entregues pelo Correio a partir do dia 25 de novembro de 2024, sendo que a parcela única com 10% (dez por cento) de desconto terá vencimento em 22/01/2025; a parcela única com 5% (cinco por cento) de desconto terá vencimento em 17/02/2025, e as parcelas mensais, também a partir do dia 17/02/2025 e demais datas definidas no Decreto 5.391/2024 (CATRIM), disponível no site do município. Os contribuintes que não receberem o carnê até o dia 15 de janeiro de 2025, para o pagamento com 10% (dez por cento) de desconto e início do vencimento parcelado, deverão retirar a segunda via no site do município ou comparecer à Secretaria de Receita e Rendas, sita à Rua Joaquim das Neves, 211, Vila Caldas, Carapicuíba, S.P., no horário das 9:00 às 16:30 hs.

Carapicuíba, 03 de dezembro de 2024

JOSÉ REGINALDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Receita e Rendas

PORTARIA Nº 3.203, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DAVSON DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.706, de 02 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** Sr. Paulo Antunes Valim, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.647.618-20 e portador da cédula de identidade RG nº 15.711.023-0, a utilizar o espaço do CEEAC Tancredo Neves - Tancredão, situado na Avenida Inocêncio Seráfico, nº 2005, Vila Santa Lúcia, Carapicuíba/SP, nos termos do parágrafo 6º do artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A presente Portaria é subscrita pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, em atenção ao que autoriza o Decreto Municipal nº 4.706, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O ora autorizado deverá utilizar o espaço cedido exclusivamente para administrar aulas gratuitas de Boxe para munícipes carapicuibanos.

Art. 3º Todos os detalhes e condições da utilização do próprio serão objeto de Termo de Autorização, a ser assinado entre as partes, que conterá no mínimo: forma e finalidade da utilização, dias e horários autorizados, obrigações das partes e hipóteses de rescisão.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

DAVSON DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

PORTARIA Nº 3.365, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** os incisos I, II, III e VI do artigo 1º da Portaria nº 3.057, de 13 de dezembro de 2022, alterada pelas Portarias nº 199, de 18 de janeiro de 2024 e nº 535, de 16 de fevereiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º (...)

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Renato Vicente Vieira Nette, Diretor, matrícula nº 47.674;

Suplente: Simone Freire, Gestor de Patrimônio, matrícula 54.317.

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Wagner de Oliveira Lopes, Diretor, matrícula nº 48.064;

Suplente: Alex Silvio Moraes, Diretor Pedagógico, matrícula 54.999.

III - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Gabrielly Lopes da Silva, Gestor, matrícula nº 47.719;

Suplente: Valdecir Ribeiro da Silva, Assessor Especial, matrícula 55.379.

(...)

VI - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PÚBLICA:

Titular: Márcia Cecília dos Santos Pidaneshi, Diretora de Escola, matrícula nº 54.963;

Suplente: Luciana Nascimento Marx Luz, Diretora de Escola, matrícula 54.966.

(...)

IX - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PÚBLICA:

a) GRÊMIO ESTUDANTIL/SECUNDARISTA

Titular: Valdinei Freire de Oliveira, RG 58.892.235-3;

Suplente: Osmario Aguiar Santos, RG 24.809.794-5.

b) EJA - MUNICIPAL

Titular: Simone Regina Gonçalves de Carvalho Silva, RG 20.010.488-3;

Suplente: Maria José Nunes da Silva, RG 36.114.683-8.

(...)"

Art. 2º Os demais membros nomeados pela Portaria 3.057, de 13 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 3367, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **LUCIANA CANTO PANTOJA BUZAGLO**, matrícula **55138**, do cargo de **MEDICO**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E**

MEDICINA PREVENTIVA, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **02 DE DEZEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3368, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **LUIS FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, matrícula **36827**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **02**

DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 3369, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **GARY FERNANDO ORETEA NEGRETE**, matrícula **50405**, do cargo de **MEDICO**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **27 DE DEZEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3370, DE 04

DE DEZEMBRO DE 2024 NOMEAR o (a) Senhor (a) **LEDA APARECIDA DE ALMEIDA DE SOUZA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 27.154.295-0** e **CPF. nº.273.240.458-63**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de **04 DE DEZEMBRO DE 2024**.

Carapicuíba, 04 de dezembro de 2024.

COMUNICADO

RONALDO DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, **COMUNICA** que se realizará **SESSÃO SOLENE** no dia **09 de DEZEMBRO de 2024**, às **19h**, no Plenário da Câmara Municipal de Carapicuíba, Travessa Virgínio Pasini, 63 - Carapicuíba; com o objetivo de outorga de **TÍTULO DE CIDADÃO CARAPICUIBANO À SENHORA JOVERCINA DE FREITAS ASSIS**, em atendimento ao disposto no Decreto Legislativo nº 232/2024, de autoria do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva – 'Fabinho Reis'.

Na oportunidade, **CONVIDA** a todos para participarem de importante evento.

Sendo o que havia a comunicar e contando com a presença de todos.

Carapicuíba, 03 de dezembro de 2024.

RONALDO DE SOUZA
Presidente

COMUNICADO

RONALDO DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, **COMUNICA** que se realizará **SESSÃO SOLENE** no dia **03 de DEZEMBRO de 2024**, às **19h**, no Plenário da Câmara Municipal de Carapicuíba, Travessa Virgínio Pasini, 63 - Carapicuíba; com o objetivo de outorga de **TÍTULO DE CIDADÃO CARAPICUIBANO AO SENHOR AIRTON DOS SANTOS -PROF. BATATA**, em atendimento ao disposto no Decreto Legislativo nº 231/2024, de autoria do Vereador César Augusto José – 'Guto José'.

Na oportunidade, **CONVIDA** a todos para participarem de importante evento.

Sendo o que havia a comunicar e contando com a presença de todos.

Carapicuíba, 03 de dezembro de 2024.

RONALDO DE SOUZA
Presidente

COMUNICADO

RONALDO DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, **COMUNICA** que se realizará **SESSÃO SOLENE** no dia **06 de DEZEMBRO de 2024**, às **19h**, no Plenário da Câmara Municipal de Carapicuíba, Travessa Virgínio Pasini, 63 - Carapicuíba; com o objetivo de outorga de **TÍTULO DE CIDADÃO CARAPICUIBANO AO SENHOR VALDEMAR BOVO**, em atendimento ao disposto no Decreto Legislativo nº 230/2024, de autoria do Vereador César Augusto José – 'Guto José'.

Na oportunidade, **CONVIDA** a todos para participarem de importante evento.

Sendo o que havia a comunicar e contando com a presença de todos.

Carapicuíba, 03 de dezembro de 2024.

RONALDO DE SOUZA
Presidente